



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Estadual – Isento.

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200.

CEP: 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº2108, de 23 de Maio de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial destinado a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, abertos anteriormente pela Lei 2.092/18, e da outras providências”.

Flávio Adalberto Ramos Giussani, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei 2.092 de 11 de março de 2019.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no importe de **R\$ 24.632,80 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, para a aquisição equipamentos e materiais permanentes, sendo R\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais) derivado do saldo financeiro remanescente do exercício de 2018 e R\$ 582,80 (quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) de juros de aplicação financeira do convenio entre a Municipalidade e o Governo Federal.

Parágrafo único - Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto nos termos do caput, far-se-á através superávit financeiro do exercício anterior, nos termos Inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os créditos abertos de que trata esta Lei, nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), bem como, no Plano Plurianual (PPA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Estadual – Isento.

www.brauna.sp.gov.br

prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200.

CEP: 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a baixar os atos regulamentares para a correta execução da presente lei.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 23 de Maio de 2019.



Flávio Adalberto Ramos Giussani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data publicada.



Laura Juliani Gastaldi
Secretária Municipal do Governo,

Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Urbano.